



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 2737/14-CONSUN, 27 de Agosto de 2014.

EMENTA: Aprova o Regulamento das Atividades das Empresas Júnior no Âmbito da Universidade do Estado do Pará.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária, realizada no dia 27 de Agosto de 2014, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETOS

Art. 1º. A Empresa Júnior constitui-se como associação civil, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil, com objetivos de natureza acadêmica, criada e constituída exclusivamente por discentes dos cursos de graduação da Universidade do Estado do Pará, sob a orientação de um Professor Coordenador, não sendo aceita a participação de alunos de outras instituições.

Art. 2º. São objetivos da empresa juniores:

I – incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:

- a) experiência profissional;
- b) condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos;
- c) oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, para o exercício da futura profissão;

II – contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente com micro, pequenas e médias empresas;

- III** – contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;
- IV** – intensificar o relacionamento Universidade/sociedade;
- V** – contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade interna e externa.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE EMPRESA JÚNIOR

Art. 3º. Para sua criação, a Empresa Júnior deverá apresentar estrutura organizacional e gestão autônoma à UEPA ou a qualquer entidade estudantil e cumprir os seguintes procedimentos:

- I** – elaboração do projeto de extensão Empresa Júnior sob a orientação de professor do Curso, Centro ou Campi a que Empresa venha a ser vinculada.
- II** – elaboração de seu estatuto e regimento;
- III** – realização da 1º Assembléia Geral, dos cursos de graduação envolvidos, cuja finalidade será avaliar e aprovar o estatuto e definir a estrutura organizacional da Empresa Júnior, com lavratura da ata de fundação, nos termos do art. 1º deste Regulamento;
- IV** – apreciação do projeto de extensão Empresa Júnior ao departamento que o professor Coordenador esteja vinculado;

§1º Para a autorização de utilização de espaços físicos da UEPA pela Empresa Júnior, compete a Direção de Centro ou Coordenação de Campi, a pedido da Empresa Júnior, informar à PROEX a disponibilidade dos espaços físicos a serem utilizados.

§2º Após a liberação do CNPJ, a Empresa Júnior poderá solicitar a autorização de uso dos espaços físicos à Reitoria, por meio de um termo de convênio que poderá ser renovado, observando-se a conveniência e a oportunidade no ato administrativo, e somente poderá ser concedido depois que a Empresa Júnior esteja devidamente aprovada como ação de extensão e registrada como associação civil.

Art. 4º. O Estatuto da Empresa Júnior deve conter os seguintes elementos:

- I** – a denominação, os fins e a sede da associação;
- II** – a finalidade não lucrativa;

III – a obrigatoriedade de investimento do excedente financeiro no desenvolvimento de suas próprias atividades, contratação de serviços, despesas com infraestrutura, aquisição de novos equipamentos e materiais, que poderão ser doados para a instituição, e capacitação de seus membros;

VI – os requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados;

V – as fontes e os recursos de sua manutenção;

VI – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;

VIII – o modo por que se representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IX – a definição sobre se os membros respondem, ou não, subsidiariamente pelas obrigações sociais;

X – as condições para a alteração das disposições estatutárias;

XI – a norma para a dissolução da pessoa jurídica e a destinação de seu patrimônio remanescente para a UEPA;

XII – a questão do registro de propriedade intelectual, de acordo como o art. 25°.

Art. 5°. O logotipo da UEPA poderá ser utilizado pela Empresa Júnior depois de cumpridas todas as exigências contidas nos artigos 3° e 4°;

Art. 6°. Após aprovado o projeto de criação, para que a Empresa Júnior inicie suas atividades, será necessária sua regularização como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, sendo obrigatórios os seguintes requisitos:

I – registro do estatuto em cartório;

II - obtenção de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – abertura de conta bancária em nome da Empresa Júnior;

IV – realização de Inscrição Estadual;

V – realização de Inscrição Municipal;

VI – elaboração do seu regimento interno;

VII– regularização para poder emitir nota fiscal;

Art. 7°. A UEPA não reconhecerá o projeto de extensão Empresa Júnior caso estejam ausentes quaisquer das exigências listadas neste capítulo.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 8º. A Empresa Júnior exercerá suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observadas a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria.

Parágrafo Único: A Empresa Júnior contará com o auxílio de um professor coordenador e, caso necessário, de espaço físico e equipamentos oferecidos pela Universidade, se houver disponibilidade, devendo arcar com todos os outros custos próprios para o seu funcionamento, de maneira análoga a qualquer empresa privada.

Art. 9º. São deveres da Empresa Júnior

I – zelar pela ética na prestação dos serviços;

II – cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

III – procurar beneficiar a comunidade mediante a realização de ações com viés de responsabilidade social;

Art. 10. É vedado à Empresa Júnior

I – realizar concorrência desleal;

II – remunerar seus membros;

III – cobrar valores para o ingresso e participação de discentes;

IV – realizar propaganda partidária.

Art. 11. A Empresa Júnior desenvolverá suas atividades no horário de funcionamento da UEPA, quando utilizarem o espaço físico ou equipamentos desta, e conforme o calendário acadêmico da Universidade.

Art. 12. Os serviços prestados pela Empresa Júnior deverão estar relacionados à área do curso ao qual estiver vinculada, mediante acompanhamento do professor coordenador da ação extensionista,

não podendo realizar atividades distintas e sem nexos com a formação universitária de seus discentes, sob pena de desqualificação e desligamento do reconhecimento institucional.

Art. 13. Não haverá distinção entre discentes que desejarem participar da gestão da Empresa Júnior, razão pela qual tanto aqueles dos primeiros períodos quanto os dos períodos intermediários e concluintes dos cursos poderão integrar a Empresa Júnior.

Parágrafo único. O vínculo acadêmico com a Empresa Júnior se encerrará por interesse do próprio acadêmico ou com a conclusão do curso.

Art. 14. A Empresa Júnior poderá utilizar o espaço físico e equipamentos da Universidade para o exercício de suas atividades caso obtenha autorização nos termos do inciso VI e parágrafo segundo, do art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES E DISCENTES PARTICIPANTES

Art. 15. Os discentes que ingressarem nas atividades da Empresa Júnior e nela atuarem poderão contabilizar a carga horária em créditos de atividades complementares, de acordo com as regras dos projetos pedagógicos de seus cursos de origem.

Art. 16. Os docentes da UEPA, quando atuarem como coordenadores em projetos de extensão de Empresa Júnior, ou como colaboradores, deverão solicitar junto a seu departamento de origem, carga-horária para tal, responsabilizando-se, em consequência, pela submissão semestral de relatório das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO

Art. 17. A Empresa Júnior deverá prestar contas mensalmente, apresentando relatórios aos seus membros e, semestralmente à Pró-Reitoria de Extensão e ao docente coordenador do projeto.

Art. 18º. Aos docentes coordenadores do projeto de extensão compete:

I – acompanhar a Empresa Júnior à qual estão vinculados, orientando e acompanhando o envio de relatórios semestrais e do relatório final de atividades;

II – apresentar prestação de contas das atividades financeiras realizadas pela Empresa Júnior, que deverá ser encaminhada à Proex, contendo:

- a) Atividades programadas e desenvolvidas;
- b) Montante arrecadado;
- c) Resultado financeiro e revisão de eventuais investimentos.

Parágrafo único. Os relatórios obedecerão aos critérios já definidos pela PE para a elaboração de relatórios de ações de extensão.

CAPÍTULO VI

DO DESCREDENCIAMENTO E DO ENCERRAMENTO

Art. 19. Em caso de irregularidades notórias, a ação extensionista da Empresa Júnior, após apurações e encaminhamentos realizados pela Pró-Reitoria de Extensão, será descredenciada da UEPA.

Parágrafo único. Entende-se por descredenciamento a perda do vínculo institucional da Empresa Júnior com a UEPA, acarretando, em conseqüência, o impedimento do uso do nome e do logotipo e a perda da autorização de uso de espaço equipamentos da Universidade, até que nova diretoria seja constituída e professor-coordenador seja designado.

Art. 20. A não prestação de contas por parte da Empresa Júnior nos períodos estabelecidos pela PROEX ou a não aprovação dos documentos e relatórios previstos levarão ao cancelamento da autorização de uso dos espaços da Universidade bem como o descredenciamento da Empresa Júnior.

Art. 21. É assegurada a ampla defesa e o contraditório à Empresa Júnior.

Art. 22. O encerramento das atividades da Empresa Júnior poderá ser proposto por sua Diretoria, devendo ser deliberado pela Assembléia e comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Pró-Reitoria de Extensão para descredenciamento junto a UEPA.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 23. Das decisões proferidas pela **PROEX**, caberá recurso ao Conselho Universitário, sem efeito suspensivo e no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da ciência de qualquer membro da Empresa Júnior.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DAS RESPONSABILIDADES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 24. A UEPA não assumirá, sob quaisquer circunstâncias ou motivos, responsabilidade pelo trabalho contratado pela Empresa Júnior, cabendo à diretoria desta responder pelos atos por ela assumidos e/ou praticados.

Parágrafo único: Todos os instrumentos contratuais firmados pela Empresa Júnior devem conter cláusula que explicita que a UEPA não é parte integrante do acordo e não se responsabilizará cível, administrativa, trabalhista, previdenciária e criminalmente por eventuais acidentes de trabalho ou por quaisquer outras questões fáticas.

Art. 25. Ocorrendo o desenvolvimento de produtos, serviços, processos, passíveis de registros de propriedade intelectual, a Empresa Júnior deverá garantir a participação da UEPA de acordo com as leis vigentes e regulamentações posteriores.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O período de gestão dos acadêmicos que compõem a Empresa Júnior será definido em seu estatuto e as respectivas mudanças de gestão serão democráticas e transparentes, ocorrendo por meio de eleição, com publicação antecipada de editais, de modo a evitar a descontinuidade do projeto e dos serviços em curso.

Art. 27. A Pró-Reitoria de Extensão, ficará responsável pela elaboração do manual de regulamentação da Empresa Júnior no âmbito da Universidade do Estado do Pará, visando facilitar o desenvolvimento da Empresa Júnior.

Art. 28. A Empresa Júnior já existente no âmbito da UEPA deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação do presente Resolução, adequar-se aos critérios exigidos para a formalização de sua criação e funcionamento, sob pena de desqualificação.

Art. 29. O manual de regulamentação da Empresa Júnior na UEPA, a ser elaborado pela Pró-reitoria de Extensão, deverá ser observado de maneira subsidiada a esta Resolução.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 31. A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 27 de Agosto de 2014.

JUAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMA
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.